



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 163, de 2021

Autoria: Valdomiro Bozó

Ementa: Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Município de Toledo.

Relatoria: Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 163, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que *"Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Município de Toledo"*, já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O proponente expõe que a presente proposição deseja estabelecer um programa de políticas públicas para combater a chamada "pobreza menstrual". A medida faz-se necessária pelas seguintes razões, a seguir expostas:

A menstruação é um processo natural do corpo feminino, ademais, muitas mulheres e adolescentes de baixa renda sofrem com a falta de acesso a absorventes higiênicos. Esta situação afeta até mesmo a vida laboral e escolar, deixando muitas vezes de faltar ao trabalho e/ou a escola durante este período menstrual.

Alerta-se que muitas destas pessoas do sexo feminino acabam por utilizar materiais inapropriados e até mesmo perigosos para conter o fluxo menstrual por conta da falta de acesso aos absorventes íntimos, tornando-se, evidentemente, um problema de saúde pública.

A disponibilidade destes absorventes pessoais, ainda que pareça simples, faz com que o ambiente escolar esteja mais preparado e seguro para evitar qualquer tipo de inconveniente às estudantes, assim como sua disponibilidade em postos de saúde, como é feito com preservativos e medicamentos.

A solicitação de parecer jurídico pela Comissão de Legislação e Redação, na qualidade de relator, o parlamentar Professor Oseias já expõe quais são secretarias competentes, assim como suas correspondentes atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

Replico neste parecer os apontamentos do então relator da CLR para argumentar a existência de rubrica no orçamento da Administração Municipal para o exercício de 2022.

Para citar poderia utilizar recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social, prevê a Assistência à Criança e Adolescente na rede de Proteção Social Básica.

Mas, também a presente proposição vai de encontro com o que preconiza a Secretaria de Política para a Infância, Juventude, Mulher e Desenvolvimento Humano:

FUNÇÃO:	14	DIREITOS DA CIDADANIA
SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0018	IMPLEMENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DE JUVENTUDE		
PROJETO/ATIVIDADE:	14.244.0018.2-061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA DE JUVENTUDE

Na dotação da Secretaria de Educação, independentemente de perfil social e de renda, dispõe de previsão orçamentária para efetivar o Programa Saúde Preventiva da Criança e do Adolescente, prevendo dotação para distribuição de itens de higiene pessoal.

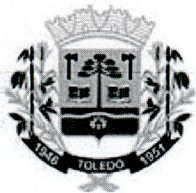
Considera-se ainda que a Secretaria de Saúde também tem previsto orçamento para possibilitar a aplicação desta Lei, no que se refere ao objetivo apresentado.

FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0040	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:	10.301.0040.6-160	ATENDIMENTO DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Considerando o exposto, é possível vislumbrar que tais adequações visam proporcionar que o Poder Público atue na vida de centenas de adolescentes e jovens que, por conta de suas condições, não possuem renda suficiente para aquisição dos referidos itens básicos de higiene pessoal, possibilitando a ampliação da distribuição gratuita de absorventes.

No relatório vimos que o Poder Público possui os meios para o atendimento desta proposição e que, portanto, estão de acordo com a demanda e os recursos orçamentários e financeiros disponíveis no Município. Neste entendimento e tendo em vista a análise do Projeto, este relator é favorável à aprovação da matéria.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

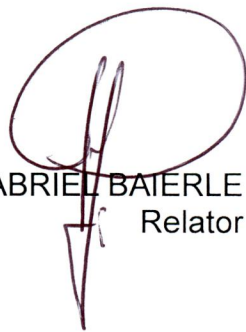
Estado do Paraná

000021

2. VOTO DO RELATOR

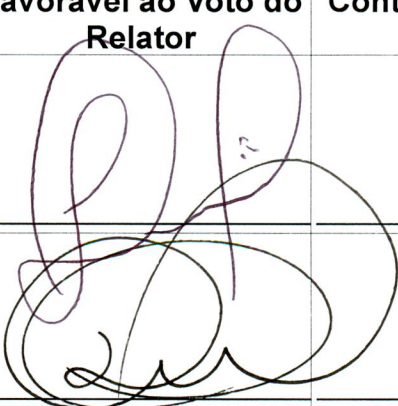
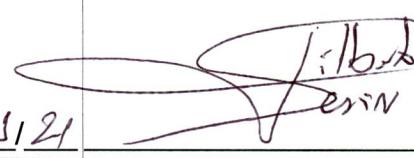
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 163, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável à aprovação da matéria, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2021.


GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 163, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
JOZIMAR POLASSO Presidente	30/11/21		
DUDU BARBOSA Vice-Presidente	30/11/21		
BETO SCAIN Membro	30/11/21		
ELTON WELTER Membro	30/11/21		